

EDITAL Nº 25/2026

O Reitor do Centro Universitário Fibrá – UNIFIBRA, Instituição de Ensino Superior credenciada pela Portaria MEC nº 55, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente Edital do Programa Mérito Amazônica, destinado à concessão de bolsas parciais de estudo aos candidatos mais bem classificados na modalidade de prova presencial no **PROCESSO SELETIVO DE MEDICINA 2027.1.1** e no **PROCESSO SELETIVO PRESENCIAL 2027.1.1** para ingresso no primeiro semestre letivo de 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Programa Mérito Amazônica tem como finalidade reconhecer o desempenho dos candidatos mais bem classificados nos processos seletivos da UNIFIBRA e ampliar as condições de acesso e permanência no ensino superior.
- 1.2. O presente Edital disciplina a concessão de bolsas parciais aos candidatos aprovados na modalidade de prova presencial do Processo Seletivo de Medicina 2027.1.1, regido pelo Edital nº 15/2026, e do Processo Seletivo Presencial 2027.1.1, regido pelo Edital nº 23/2026.
- 1.3. O Programa abrangerá todos os cursos de graduação ofertados nos processos seletivos indicados no item 1.2, exclusivamente na modalidade de prova presencial.
- 1.4. Não participarão da classificação para o Programa os candidatos que ingressarem exclusivamente por:
 - I – nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
 - II – Fundo de Financiamento Estudantil – FIES;
 - III – transferência externa;
 - IV – ingresso de portador de diploma;
 - V – reopção de curso;
 - VI – vagas remanescentes; ou

VII – outra modalidade diferente da prova presencial.

1.5. A participação é gratuita e não depende de inscrição específica, sendo considerados automaticamente os candidatos que atenderem às condições deste Edital.

2. DOS CURSOS E DA QUANTIDADE DE BOLSAS

2.1. Serão concedidas duas bolsas parciais com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor integral vigente da mensalidade para o curso de MEDICINA e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral vigente da mensalidade para os demais cursos, conforme indicado a seguir:

Curso	Bolsas	Desconto
Administração	2	50%
Biomedicina	2	50%
Direito	2	50%
Enfermagem	2	50%
Farmácia	2	50%
Nutrição	2	50%
Odontologia	2	50%
Serviço Social	2	50%
Fisioterapia	2	50%
Psicologia	2	50%
Medicina Veterinária	2	50%
Medicina	2	40%
TOTAL	24 bolsas	

2.2. Para cada curso serão concedidas uma bolsa ao primeiro colocado e uma bolsa ao segundo colocado.

2.3. Serão concedidas somente duas bolsas por curso, independentemente da quantidade de turnos, turmas, modalidades de oferta ou vagas autorizadas ou ofertadas.

2.4. Os cursos oferecidos em mais de um turno terão classificação única e consolidada para fins de concessão das bolsas.

2.5. A classificação para o Programa não altera a distribuição das vagas por curso e turno estabelecida nos editais dos respectivos processos seletivos.

3. DO VALOR DA BOLSA

3.1. Cada candidato contemplado receberá bolsa parcial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor integral vigente da mensalidade para o curso de MEDICINA e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral vigente da mensalidade para os demais cursos.

3.2. O desconto será calculado sobre o valor integral da mensalidade antes da incidência de desconto de pontualidade, convênio, promoção, campanha comercial ou qualquer outro benefício financeiro.

3.3. A bolsa não representa congelamento do valor da mensalidade.

3.4. Havendo reajuste do valor integral da mensalidade, o desconto será aplicado sobre o novo valor vigente.

3.5. Os valores das anuidades ou semestralidades poderão ser reajustados nos prazos e condições permitidos pela legislação aplicável e pelo contrato de prestação de serviços educacionais.

3.6. O beneficiário será responsável pelo pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e dos encargos não abrangidos pelo Programa, inclusive multas, juros, materiais e equipamentos de uso individual, serviços extraordinários e disciplinas cobradas separadamente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação será apurada separadamente para cada curso, com base na pontuação final obtida pelo candidato na modalidade de prova presencial.

4.2. Nos cursos ofertados em mais de um turno, serão reunidas as pontuações finais de todos os candidatos que concorrerem ao mesmo curso.

4.3. A escolha do turno não concederá pontuação adicional, preferência ou classificação separada.

- 4.4. Os candidatos serão ordenados em classificação geral consolidada do curso, da maior para a menor pontuação final.
- 4.5. Serão contemplados exclusivamente o primeiro e o segundo colocados na classificação consolidada de cada curso.
- 4.6. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no edital do processo seletivo ao qual o candidato estiver vinculado.
- 4.7. A classificação do Programa será divulgada no endereço eletrônico oficial da UNIFIBRA.
- 4.8. A condição de primeiro ou segundo colocado em determinado turno não assegura a bolsa, pois a classificação será realizada por curso, independentemente do turno escolhido.

5. DA MATRÍCULA E DA FORMALIZAÇÃO

- 5.1. O candidato contemplado deverá realizar sua matrícula no curso e no turno para os quais tiver sido classificado.
- 5.2. A matrícula deverá ser efetivada dentro do prazo estabelecido na respectiva convocação e, em qualquer hipótese, até o dia 23 de dezembro de 2026.
- 5.3. O dia 23 de dezembro de 2026 constitui o limite final para formalização da bolsa e não representa prorrogação ou reabertura de prazo de matrícula previsto no edital do processo seletivo ou em convocação regularmente publicada.
- 5.4. Para formalizar a bolsa, o candidato deverá apresentar a documentação exigida, realizar a matrícula, celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, assinar o Termo de Concessão de Bolsa e cumprir as demais exigências acadêmicas e administrativas.
- 5.5. O candidato contemplado que não realizar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, conforme as regras do processo seletivo, e perderá definitivamente o direito ao desconto.

5.6. A perda ocorrerá automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

5.7. A matrícula eventualmente autorizada após o prazo, em caráter excepcional, não restabelecerá o direito à bolsa.

6. DA INEXISTÊNCIA DE SUPLENTES

6.1. Não haverá suplentes ou cadastro de reserva para as bolsas do Programa.

6.2. A bolsa perdida por ausência de matrícula, desistência, renúncia ou descumprimento de requisito não será transferida ao terceiro colocado, a candidato subsequente, a candidato de outro turno, a estudante já matriculado ou a qualquer outra pessoa.

6.3. A bolsa não utilizada será considerada extinta em relação ao respectivo curso e processo seletivo.

6.4. A extinção de uma das bolsas não aumentará o percentual concedido ao outro beneficiário do mesmo curso.

7. DA DURAÇÃO

7.1. A bolsa poderá ser mantida durante o prazo regular de integralização do curso, desde que o estudante cumpra este Edital, o Regulamento do Programa, o Termo de Concessão e as normas institucionais.

7.2. O cumprimento dos requisitos será avaliado ao final de cada semestre letivo.

7.3. A duração máxima corresponderá ao número regular de semestres previsto na matriz curricular aplicável ao estudante no momento do ingresso.

7.4. A bolsa não será automaticamente prorrogada em razão de reprovação, dependência, trancamento, abandono, transferência, atraso na integralização curricular ou necessidade de cursar disciplinas além do período regular.

8. DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO

8.1. Para manter a bolsa, o estudante deverá cumprir cumulativamente, ao final de cada semestre:

- I – permanecer regularmente matriculado no curso para o qual recebeu o benefício;
 - II – obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou componente curricular;
 - III – possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou componente curricular;
 - IV – não ser reprovado por nota ou frequência;
 - V – cumprir regularmente a matriz curricular prevista para o respectivo período;
 - VI – não abandonar disciplina ou componente curricular sem autorização institucional;
 - VII – manter atualizados seus dados cadastrais e acadêmicos;
 - VIII – renovar a matrícula nos prazos institucionais;
 - IX – pagar pontualmente a parcela da mensalidade sob sua responsabilidade;
 - X – cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas da UNIFIBRA;
 - XI – não apresentar documentos ou informações falsas;
 - XII – não praticar fraude acadêmica; e
 - XIII – não receber penalidade disciplinar definitiva incompatível com sua permanência no Programa.
- 8.2. A frequência e o desempenho serão apurados conforme os registros acadêmicos oficiais da UNIFIBRA.
- 8.3. Não haverá compensação entre disciplinas, de modo que nota superior a 7,0 (sete) em uma disciplina não compensará nota inferior em outra.
- 8.4. A mera instauração de processo administrativo disciplinar não ocasionará automaticamente a perda definitiva da bolsa.
- 8.5. A perda por motivo disciplinar dependerá de decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9. DA SUSPENSÃO
- 9.1. Situação excepcional reconhecida pela Comissão Gestora.

9.2. A suspensão não ampliará automaticamente o prazo máximo de duração da bolsa.

9.3. O restabelecimento dependerá de decisão da Comissão Gestora e da existência de período remanescente dentro do prazo regular de integralização.

10. DA PERDA DA BOLSA

10.1. O estudante perderá a bolsa quando:

I – descumprir requisito previsto no item 8.1;

II – obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina;

III – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;

IV – for reprovado por nota ou frequência;

V – abandonar ou trancar o curso sem autorização;

VI – transferir-se para outra instituição;

VII – transferir-se para outro curso da UNIFIBRA;

VIII – ultrapassar o prazo regular de integralização;

IX – apresentar documento ou informação falsa;

X – praticar fraude acadêmica;

XI – receber penalidade disciplinar definitiva incompatível com o Programa;

XII – deixar de renovar a matrícula no prazo;

XIII – solicitar o desligamento do Programa; ou

XIV – falecer.

10.2. A perda produzirá efeitos financeiros a partir da mensalidade subsequente à comunicação da decisão.

10.3. Não serão cobrados retroativamente os descontos regularmente concedidos, salvo fraude comprovada.

10.4. O cancelamento não implicará cancelamento automático da matrícula, podendo o estudante permanecer no curso mediante pagamento integral das mensalidades vincendas.

10.5. A bolsa cancelada não será transferida a outro candidato ou estudante.

11. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

11.1. O estudante que deixar de cumprir requisito em razão de doença grave, acidente, gestação de risco, deficiência superveniente, falecimento de familiar próximo, caso fortuito, força maior ou outra situação excepcional poderá apresentar requerimento fundamentado à Comissão Gestora.

11.2. O requerimento deverá ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

11.3. A Comissão Gestora poderá, mediante decisão fundamentada, manter a bolsa, suspendê-la temporariamente, estabelecer plano de acompanhamento ou cancelar o benefício.

11.4. A análise excepcional não gera direito automático à manutenção da bolsa.

12. DA ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

12.1. A bolsa não será cumulativa com outros descontos ou bolsas incidentes sobre a mesma mensalidade.

12.2. Caso o estudante tenha direito a mais de um benefício, deverá optar pelo que considerar mais vantajoso.

13. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. O candidato poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da classificação do Programa no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado.

13.2. O pedido deverá identificar a classificação questionada, seu fundamento e o resultado pretendido.

13.3. Não serão conhecidos pedidos apresentados fora do prazo, sem identificação, sem fundamentação ou por meio diferente daquele estabelecido pela UNIFIBRA.

13.4. Durante o curso, identificado possível descumprimento dos requisitos, o estudante será comunicado por e-mail, pelo sistema acadêmico ou pessoalmente e poderá apresentar justificativa e documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Da decisão sobre manutenção, suspensão ou perda caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do interessado.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os dados pessoais serão tratados para classificação, concessão, acompanhamento, renovação, auditoria e controle das bolsas, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as políticas institucionais da UNIFIBRA.

14.2. A relação dos contemplados poderá ser divulgada no endereço eletrônico da Instituição, limitada às informações necessárias à transparência do resultado.

14.3. O acesso aos demais dados será restrito aos setores e agentes responsáveis pela execução do Programa.

14.4. Dados pessoais sensíveis apresentados para análise de situações excepcionais receberão tratamento compatível com sua natureza.

15. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação deste Edital	14 de setembro de 2026
Realização das provas presenciais	26/09/2026
Resultado definitivo	Até 30/09/2026
Matrícula dos contemplados	01/10/2026 a 23/12/2026
Limite final para formalização da bolsa	23/12/2026

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A concessão não dispensa o estudante do cumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais, do Regimento Geral e das demais normas acadêmicas e administrativas da UNIFIBRA.
- 16.2. A bolsa possui caráter pessoal e intransferível, não poderá ser convertida em dinheiro, não poderá quitar débitos anteriores, não estabelece vínculo empregatício e não assegura gratuidade sobre serviços não incluídos na semestralidade regular.
- 16.3. A UNIFIBRA poderá corrigir erros materiais constatados neste Edital mediante publicação de retificação.
- 16.4. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria, após manifestação da Comissão Gestora e, quando necessário, da assessoria jurídica da UNIFIBRA.
- 16.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2026.

VICENTE DE PAULO
TAVARES
NORONHA:1515546
3220

Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO TAVARES
NORONHA:15155463220
Dados: 2026.09.14 18:07:42
-03'00'

VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA
REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA